



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## OUTROS - PLO Nº 136/2024

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP - ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO.

Em atenção à solicitação de análise evocado por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

Ao analisar pela **segunda vez** a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 136/2024 de autoria da Sra. Prefeita que autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597 de 13 de dezembro de 2.023, a presente propositura abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00, destinado a suprir dotações orçamentárias insuficiente, a fim de realizar repasses em prol da Santa Casa de Ibitinga, a princípio nota-se que a questão é a fonte de recurso utilizada na elaboração financeira do PLO nº 136/2024, a cobertura dos recursos para abrir crédito adicional suplementar, será coberto com recursos proveniente de anulação das dotações do artigo 2º. Ao analisar os recursos proveniente de anulação a princípio nota-se que a fonte de recursos das dotações são de fonte de recursos divergentes, **não podendo haver redução/anulação.**

A fonte de recurso é instrumento de gestão da receita e da despesa, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar despesas governamentais.

Se a cobertura dos recursos das dotações for da mesma fonte de recursos não há impedimentos. (Portaria da STN nº 710/2021).

A elaboração dos orçamentos com a utilização de fontes de recursos, está presente no disposto no Parágrafo Único do artigo 8º da LRF. "**Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.**"

Em anexo cópia do Boletim IGAM de orientação Técnica para Administração Pública, onde o IGAM orienta a padronização das Fontes de Recursos conforme a Portaria STN nº 710/2021.

Diante da análise realizada, conclui-se que a princípio nota-se que em tese a elaboração financeira do Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 136/2024 de autoria da Sra. Prefeita, não se encontra totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS. Fico a inteira disposição para qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 30 de outubro de 2.024.

Fatima Aparecida Johansen  
Diretora Financeira



# GESTOR PÚBLICO

BOLETIM IGAM DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

JULHO DE 2023

Núcleo: CONTABILIDADE

Área: CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP

Assunto: PADRONIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS CONFORME A PORTARIA

STN nº 710/2021

O código de fonte ou destinação de receita tem como objetivo agrupar receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa, identificando as vinculações legais existentes e funcionando como um mecanismo integrador entre a receita e a despesa.

Denomina-se Fonte de Recurso a cada agrupamento de receitas que possui as mesmas normas de aplicação. A fonte, nesse contexto, é instrumento de gestão da receita e da despesa ao mesmo tempo, pois tem como objetivo assegurar que determinadas receitas sejam direcionadas para financiar atividades (despesas) governamentais em conformidade com as leis que regem o tema.

A elaboração dos orçamentos com a utilização de fontes de recursos, está presente no disposto no Parágrafo Único do art. 8º da LRF.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Neste sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN publicou a Portaria nº 710 de 2021, que “Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios”.

O Código de Fonte ou Destinação de Recursos será composto por 04 (quatro) dígitos.

## 1º dígito - a identificação do exercício:

No primeiro dígito deve ser identificado se trata de recurso do exercício corrente, recurso de exercícios anteriores ou recursos condicionados, conforme segue:

- 1 - Recurso do exercício corrente
- 2 - Recurso de exercícios anteriores
- 9 - Recursos condicionados



Para elaboração dos orçamentos públicos, suplementações por anulação de dotação e os créditos adicionais por excesso de arrecadação, deverão utilizar o código “1” no primeiro dígito.

O dígito “2” será utilizado para identificar os recursos financeiros de superávit do exercício, tanto em contas bancárias como os créditos abertos com a utilização deste recurso. Orienta-se que as contas bancárias já sejam identificadas, por fonte de recursos, com a identificação do dígito “2” na abertura do exercício, naquelas contas que tiveram superávit em 2022 e, quando da abertura de crédito na despesa que utilize como fonte o superávit financeiro do exercício anterior, a despesa também carregue o dígito “2” em sua identificação.

### **2º ao 4º dígito - a fonte de recurso:**

Os códigos de fonte de recurso de 000 a 499 serão utilizados pela União. Os códigos 500 a 999 deverão ser utilizados Estados, DF e municípios. Com essa determinação, **não é mais possível a abertura de códigos de fontes de recursos pelos Entes da Federação**, devendo obrigatoriamente todos os recursos serem identificados dentro do rol de opções elencados na referida Portaria.

As fontes de recursos estão separadas por blocos, conforme segue:

- RECURSOS LIVRES: 500, 501 e 502
- RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO – 540 a 599
- RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE: 600 a 659
- RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL: 660 a 669
- DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS: 700 a 749
- DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS: 750 a 799
- RECURSOS VINCULADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL: 800 a 803
- RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS: 860 a 869
- OUTRAS VINCULAÇÕES: 880 a 899

Importante salientar que após a entrada do recurso em uma fonte não é possível alterá-la, somente a execução orçamentária autoriza a troca de fonte – Transferência Financeira não troca a fonte de recurso. Os rendimentos de aplicação financeira devem seguir a vinculação original.

### **Subfonte – Opcional:**

Tendo em vista a impossibilidade de criação de fontes de recursos, cada Ente pode criar as suas subfontes, podendo inclusive, manter nestas o controle no mesmo formato utilizado até 2022, podendo utilizar as então fontes de recursos como subfontes facilitando seu controle orçamentário.

No Rio Grande do Sul, a normativa do FES – Fundo Estadual de Saúde emitida em 16/12/2022 quanto às vinculações no Sistema MGS, exige para 2023 a utilização das fontes de recursos da saúde conforme a sistemática utilizada até 2022, portanto faz-se necessária a classificação das subfontes na área de saúde.



## **CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária:**

O Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CO, servirá para identificação dos gastos constitucionais em saúde, educação e investimento em profissionais de educação, além dos registros junto a previdência e as emendas parlamentares.

Os códigos a serem utilizados, deverão compor a despesa orçamentária conforme segue:

- 1001 - Identificação das despesas com MDE
- 1002 - Identificação das despesas com ASPS
- 1070- Identificação do percentual aplicado (70%) no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
- 1111 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
- 1121 - Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)
- 2111 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
- 2121 - Benefícios Previdenciários - Poder Legislativo - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)
- 3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
- 3120 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada
- 3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
- 3220 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares de bancada

A partir da entrada em vigor da nova classificação por fonte de recursos, os recursos legalmente vinculados para cumprimento dos índices constitucionais de saúde (15%) e educação (25%) passam a ser controlados pelo CO – Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária, sendo este CO vinculado as fontes de recursos 500 e 502.

Assim, para identificar que uma receita e/ou despesa corresponde ao cumprimento do índice constitucional, será utilizada a FR 500 e CO 1001 para identificação de recursos do MDE e FR 500 e CO 1002 para identificação de recursos do ASPS. O mesmo entendimento se aplica para a fonte de recursos 502, contudo esta identificará recursos de compensação de impostos que servem de base para apuração dos limites mínimos de aplicação em saúde e educação.

As aposentadorias no RPPS serão pagas utilizando-se os marcadores conforme o caso, independente da fonte de recursos.

Os recursos de emendas parlamentares deverão ser identificados com o CO tanto na receita como na despesa.

Em caso de transferências de recursos para fundos especiais, a receita não perde o seu vínculo original, ou seja, se o ingresso foi na “500”, a transferência acontecerá e a despesa no fundo adotará a mesma fonte do repasse (500).



O Fundeb 30% não precisa de marcador 1001, pois a fonte será considerada como MDE.

**Autoria:**

WILLIAM VIEIRA ALVES ANDRADE  
Contador, Consultor do IGAM

**Revisores:**

FABRÍCIO BUBOLS FALCONI  
Contador, Consultor do IGAM

